



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 013/2024**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 013/2024, o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que concede vale supermercado aos servidores municipais e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que concede revisão dos valores de vale supermercado, em idêntico índice ao aplicado como revisão geral anual aos servidores públicos municipais, de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Ademais, prorroga o prazo da concessão do benefício por 1 (um) ano, alterando o Art. 1º da referida Lei.

Isto posto, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 013/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 30 de janeiro de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeita Municipal**

PLE 013/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C6FA2806125A6CF46E43445331207B3





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que concede vale supermercado aos servidores municipais e dá outras providências

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2023 até 31 de janeiro de 2025.”*

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos valores constantes na Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, excetuado o valor constante no Art. 8º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 30 de janeiro de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

